



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
DIRETORIA EXECUTIVA**

CONTRATO Nº 007/2024

A **CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO ACRE**, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.035.143/0001-90, sediada na Rua Hugo Carneiro nº 567 - Bosque, Rio Branco - AC, 69.900-550, neste ato representada por seu Presidente o Vereador **RAIMUNDO NONATO FERREIRA DA SILVA**, inscrito no CPF nº [REDACTED] domiciliado nesta capital, e pelo seu Primeiro Secretário o **VEREADOR FÁBIO ARAÚJO**, inscrito no CPF nº [REDACTED] domiciliado nesta capital, denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **T. A. SOARES**, devidamente inscrita no CNPJ Nº 48.211.881/0001-16, estabelecida na à Rua Mirassol, 136, Bairro Conjunto Rui Lino, CEP 69.919-836, neste ato representada pelo Sr. **THIAGO ALVES SOARES**, RG [REDACTED] SSP/AC, inscrito no CPF nº [REDACTED] domiciliado e residente cidade de, denominada simplesmente **CONTRATADA**, pactuam o presente **CONTRATO** em conformidade com o que dispõe a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços continuados de instalação, retirada e manutenção preventiva e corretiva em equipamentos de climatização (Condicionadores de ar), incluindo limpeza e fornecimentos de peças novas e genuínas, além de elaboração do Plano de Manutenção, Operação e Controle - PMOC, para atendimento aos equipamentos pertencentes à Câmara Municipal de Rio Branco.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES DOS SERVIÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Manutenção preventiva em aparelhos condicionadores de ar Modelo Split – 9.000 BTUs	Serviço	20	210,00	5.670,00
2	Manutenção preventiva em aparelhos condicionadores de ar Modelo Split – 12.000 BTUs	Serviço	4	215,00	1.290,00
3	Manutenção preventiva em aparelhos condicionadores de ar Modelo Split – 18.000 BTUs	Serviço	10	248,90	2.986,80
4	Manutenção preventiva em aparelhos condicionadores de ar Modelo Split – 24.000 BTUs	Serviço	20	248,90	6.720,30
5	Manutenção preventiva em aparelhos condicionadores de ar Modelo Split – 36.000 BTUs	Serviço	20	300,00	7.200,00
6	Manutenção preventiva em aparelhos condicionadores de ar Modelo Split – 60.000 BTUs	Serviço	14	430,00	7.740,00
7	Manutenção corretiva em aparelhos condicionadores de ar Modelo Split – 9.000 BTUs	Serviço	20	200,00	5.400,00


CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
DIRETORIA EXECUTIVA

8	Manutenção corretiva em aparelhos condicionadores de ar Modelo Split – 12.000 BTUs	Serviço	4	220,00	1.320,00
9	Manutenção corretiva em aparelhos condicionadores de ar Modelo Split – 18.000 BTUs	Serviço	10	230,00	2.760,00
10	Manutenção corretiva em aparelhos condicionadores de ar Modelo Split – 24.000 BTUs	Serviço	20	250,00	6.750,00
11	Manutenção corretiva em aparelhos condicionadores de ar Modelo Split – 36.000 BTUs	Serviço	20	337,50	8.100,00
12	Manutenção corretiva em aparelhos condicionadores de ar Modelo Split – 60.000 BTUs	Serviço	14	440,00	7.920,00
13	Instalação de aparelhos condicionadores de ar Modelo Split – 9.000 BTUs	Serviço	6	400,00	3.600,00
14	Instalação de aparelhos condicionadores de ar Modelo Split – 12.000 BTUs	Serviço	1	450,00	900,00
15	Instalação de aparelhos condicionadores de ar Modelo Split – 18.000 BTUs	Serviço	2	500,00	2.000,00
16	Instalação de aparelhos condicionadores de ar Modelo Split – 24.000 BTUs	Serviço	5	550,00	4.950,00
17	Instalação de aparelhos condicionadores de ar Modelo Split – 36.000 BTUs	Serviço	5	650,00	5.200,00
18	Instalação de aparelhos condicionadores de ar Modelo Split – 60.000 BTUs	Serviço	4	1.000,00	6.000,00
19	Desinstalação de aparelhos condicionadores de ar Modelo Split – 9.000 BTUs	Serviço	6	150,00	1.350,00
20	Desinstalação de aparelhos condicionadores de ar Modelo Split – 12.000 BTUs	Serviço	1	160,00	320,00



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
DIRETORIA EXECUTIVA

21	Desinstalação de aparelhos condicionadores dear Modelo Split – 18.000 BTUs	Serviço	2	170,00	680,00
22	Desinstalação de aparelhos condicionadores dear Modelo Split – 24.000 BTUs	Serviço	5	200,00	1.800,00
23	Desinstalação de aparelhos condicionadores dear Modelo Split – 36.000 BTUs	Serviço	5	230,00	1.840,00
24	Desinstalação de aparelhos condicionadores dear Modelo Split – 60.000 BTUs	Serviço	4	350,00	2.100,00

Item	Descrição	Unid	Valor estimado para o fornecimento de peças sem o desconto	Percentual mínimo de desconto	Valor total estimado para o fornecimento de peças
25	Fornecimento de peças durante 12 meses	Unidade	R\$ 40.000,00	16%	R\$ 33.600,00
VALOR TOTAL DO LOTE I					R\$ 128.197,10

26	Serviço de Elaboração e Implantação do Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC, para o sistema de climatização da CMRB. Este Plano deve conter a identificação do estabelecimento, a descrição das atividades a serem executadas, conforme NBR 13.971/97, da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e Portaria 3523 de 28/08/1998 do Ministério da Saúde e Resolução 176/2000, atualizado pela Resolução 09/2003 da Anvisa.	Serviço	1	R\$ 4.433,00	R\$ 4.433,00
Valor total do lote II					R\$ 4.433,00
Valor Total dos LOTES I e II					R\$ 132.630,10



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DIRETORIA EXECUTIVA

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

- 3.1. O valor total do presente contrato é de R\$ **132.630,10** (cento e trinta e dois mil, seiscentos e trinta reais e dez centavos), já incluídos todos os impostos, taxas e quaisquer outras despesas que sejam pertinentes ao objeto contratado.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 4.1. O pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia após a apresentação de nota fiscal devidamente atestada por servidor responsável pertencente ao quadro da CONTRATANTE, acompanhado das Certidões: Certidão negativa de débito Municipal; Certidão negativa de débito Estadual; Certidão negativa de débito Federal; Certidão negativa de débito do INSS; Certidão negativa de débito do FGTS e Certidão negativa de débito Trabalhista;
- 4.2. As notas fiscais/faturas deverão ser preenchidas em nome da Câmara Municipal de Rio Branco, inscrita no CNPJ nº 04.035.143/0001-90.
- 4.3. Ocorrendo devolução da nota fiscal/fatura por erro ou rasura, a contagem do prazo será iniciada a partir da nova data de entrega no protocolo do CONTRATANTE;
- 4.4. Os valores a serem pagos pelo CONTRATANTE corresponderão exclusivamente ao que for comprovadamente entregue pela CONTRATADA;
- 4.5. A cada pagamento a empresa CONTRATADA deverá juntar à sua nota fiscal, as certidões de regularidade fiscal que lhes serão exigidas na habilitação para participação do certame licitatório;
- 4.6. O pagamento será creditado em favor da CONTRATADA por meio de ordem bancária, contra qualquer banco indicado na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome do banco, número da agência e o número da conta em que será efetivado o crédito;
- 4.7. A (s) empresa (s) vencedora (s) do processo licitatório deverá (ão) efetuar (em) o cadastro de credor na Prefeitura Municipal de Rio Branco, para fins de empenho/pagamento.

5. CLÁUSULA QUINTA – DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA

- 5.1. A manutenção preventiva tem por objetivo evitar a ocorrência de defeitos em todos os componentes dos equipamentos, conservando-os dentro dos padrões de operacionalidade e segurança e em perfeito estado de funcionamento;
- 5.2. Segue abaixo a especificação das rotinas periódicas relativas à MANUTENÇÃO PREVENTIVA que deverão ser realizadas pela CONTRATADA, com base na Portaria do M.S. nº 3523/GM e NBR 1397/97 e nas características técnicas dos equipamentos de ar condicionado:

a. Deverá fazer manutenção QUADRIMESTRALMENTE

Especificações
Verificar ruídos e vibrações anormais.
Limpeza de evaporador.
Limpeza de filtro de ar.
Medir o diferencial de pressão.
Verificar e eliminar frestas dos filtros.
Limpar/lavar (quando recuperável) ou substituir (quando descartável) o elemento filtrante.
Verificar grades de ventilação/ exaustão.oca
Verificar chave seletora.
Verificar atuação do termostato.
Verificar válvula reversora.
Medir e registrar tensão elétrica na alimentação, do compressor e motores.
Medir e registrar corrente elétrica ventilador/compressor.
Medir e registrar temperatura ar insuflamento, retorno e ambiente.
Efetuar reaperto dos terminais, parafusos e molas.
Verificar estado de fiação, terminais e contatos elétricos.
Limpar bandeja condensação e dreno e sua operação.
Verificar a vedação dos painéis de fechamento do gabinete.
Verificar a tensão das correias, para evitar o escorregamento nas polias.
Lavar as serpentinas e bandejas com remoção do biofilme (lodo) sem o uso de produto desengraxante e corrosivo.
Limpar o gabinete do condicionador e ventiladores (carcaça e rotor).
Verificar o funcionamento da resistência de aquecimento do cárter.
Verificar filtro e secador.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DIRETORIA EXECUTIVA

Verificar carga de gás refrigerante e vazamentos.
Verificar nível de óleo do compressor.
Verificar a operação da válvula de expansão.
Verificar e calibrar os dispositivos de segurança (pressostatos de alta/baixa e óleo).
Verificar e calibrar os dispositivos de segurança, relés térmicos e fusíveis.
Verificar a calibragem e regulagem do termostato de controle de temperatura do ambiente.
Eliminar danos e sujeiras e corrosão no gabinete, na moldura da serpentina e na bandeja.
Verificar e eliminar sujeiras, danos e corrosão.
Verificar a operação dos controles de vazão.
Verificar resistência de isolamento dos motores e compressores.
Limpeza de condensador.
Verificar protetor térmico compressor.
Verificar estado de conservação do isolamento termo-acústico do gabinete.

- 5.3. Em caso de pane, realizar a análise do condicionador de ar com a emissão de relatório contendo a descrição do problema e das peças a serem trocadas.
- 5.4. Além dos serviços acima, caberá à Contratada a execução de outras ações recomendadas pela boa técnica, e pelos fabricantes dos produtos e equipamentos, de forma a atender a satisfatória manutenção, buscando assim realizar a manutenção preventiva conforme PMOC – Plano de Manutenção, Operação e Controle
- 5.5. O prazo para executar a manutenção preventiva será de 05 (dias) dias úteis contados da emissão da ordem de serviço
- 5.6. Não serão aceitas interrupções no funcionamento dos aparelhos durante o horário de expediente sem a prévia autorização da contratante.
- 5.7. **A contratada somente poderá executar a manutenção preventiva após emissão e recebimento da ordem de serviço**
- 5.8. Após a execução da manutenção, a contratada emitirá relatório, colhendo a assinatura do servidor em serviço, para fins de ateste da nota fiscal, e encaminhará ao fiscal no prazo de 5 (cinco) dias úteis da execução dos serviços
- 5.9. Estimam-se manutenções preventivas semestrais para cada aparelho de ar condicionado, porém, a critério da administração e conforme PMOC – Plano de Manutenção, Operação e Controle, esse prazo poderá ser reduzido ou estendido. As manutenções respeitarão o quantitativo contratado
- 5.10. Correrá por conta exclusiva da licitante vencedora, a responsabilidade pelo deslocamento de seus técnicos ao local da execução dos serviços objeto da licitação, pela retirada e entrega dos equipamentos e todas as despesas de transporte, frete e seguros correspondentes.
6. **CLÁUSULA SEXTA - DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA**
- 6.1. A manutenção corretiva tem por objeto todos os procedimentos necessários a recolocar os equipamentos defeituosos em perfeito estado de funcionamento, compreendendo, inclusive, as necessárias substituições de peças defeituosas, ajustes e reparos necessários, de acordo com os Manuais e Normas Técnicas específicas para os equipamentos.
- 6.2. Os serviços de manutenção corretiva serão realizados sempre que houver emissão de ordem de serviço, cuja motivação seja uma chamada por parte da contratante ou forem detectados problemas pelo técnico da contratada quando da realização das manutenções preventivas.
- 6.3. O custo para deslocamento e prestação de serviços de manutenção corretiva corresponde ao valor de uma manutenção registrado em cada item, conforme proposta da empresa vencedora, não podendo haver cobrança duplicada em caso de uma manutenção preventiva e corretiva realizada concomitantemente e nem em caso de necessidade de mais de um deslocamento para deixar o ar em pleno funcionamento.
- 6.4. Caso seja necessária a retirada do aparelho para reparos nas dependências da contratada, o retorno ao local para reinstalação do ar estará contemplado no valor dos serviços de manutenção corretiva, que será de uma unidade, não podendo ser cobrado novamente o valor dos serviços para fins de instalação.
- 6.5. Quando houver necessidade da realização da manutenção corretiva, sendo detectado pela contratante, Câmara Municipal de Rio Branco emitirá Ordem de Serviço devendo a contratada:
- 6.6. a) Emitir orçamento contendo descrição do defeito do ar, peças a serem trocadas e o respectivo valor da mesma;
- 6.7. b) Não poderão ser incluídas no orçamento as peças que fazem parte da manutenção preventiva e são ônus da ~~contratada~~.

**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO**
DIRETORIA EXECUTIVA

- 6.8. Em caso de necessidade de substituição das peças a Contratada deverá submeter orçamento para aprovação dos fiscais do contrato. Estes, por sua vez, **deverão obter no mercado local pelo menos 03 (três) orçamentos distintos elaborados por empresas que atuam no ramo da contratação**, podendo decorrer daí duas possibilidades:
- 6.9. a) o valor da peça orçado pela Contratada for menor ou igual ao valor de mercado, o serviço será executado pela Contratada, com o percentual de desconto ofertado aplicado sobre o valor do orçamento apresentado.
- 6.10. b) Existindo pelo menos uma empresa no mercado local cujo preço das peças seja menor que aquele orçado pela Contratada, está deverá adquirir as peças junto àquela empresa que apresentar o menor preço e executar os serviços em conformidade com o previsto neste Termo de Referência, aplicando-se o percentual de desconto sobre o menor preço.
- 6.11. O percentual de desconto ofertado sobre o valor estimado será aplicado aos valores unitários das peças fornecidas, tal qual exemplo abaixo:
- 6.12. **Valor da peça: R\$ 60,00;**
- 6.13. **Percentual de desconto ofertado pela proposta ganhadora: 5%;**
- 6.14. **Valor da peça após aplicação do desconto: R\$ 57,00.**
- 6.15. Deverão ser preenchidas propostas indicando o percentual de desconto ofertado e os valores resultantes destes descontos;
- 6.16. Na elaboração da proposta a licitante registrará o percentual de desconto unitário "POR ITEM", que aplicará nas peças de reposição. Esse percentual será fixo durante a vigência do contrato.
- 6.17. Quando for constatada a necessidade de substituição de peças, e que estas não estejam cobertas pela garantia do fabricante dos equipamentos, deverá a Contratada apresentar laudo técnico e orçamento prévio detalhado das peças a serem substituídas para apreciação da Câmara Municipal de Rio Branco, em conformidade com o percentual de desconto descrito na proposta apresentada pela mesma. Nos casos de comprovada urgência, o orçamento poderá ser dispensado pela Administração;
- 6.18. A Contratada terá, a partir do atendimento, o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para a emissão do Relatório de Ordem de Serviço;
- 6.19. **A substituição de peças somente ocorrerá depois de atestada pela Fiscalização.**
- 6.20. Caso a Administração da Câmara Municipal de Rio Branco opte pela não execução do serviço de conserto do aparelho, após a análise dos orçamentos, será pago pelos serviços prestados o valor correspondente a 40% (quarenta por cento) do valor da manutenção corretiva do respectivo aparelho.
- 6.21. No caso do orçamento de substituição de peças ser aceito, a Contratada terá até 48 (quarenta e oito) horas, a contar do aceite para entregar o equipamento consertado;
- 6.22. O aceite, pela Fiscalização, do orçamento ocorrerá a partir da verificação do preço orçado pela Contratada, e o percentual de desconto descrito na proposta apresentada pela mesma;
- 6.23. A Contratante, após os procedimentos descritos no subitem anterior, autorizará a Contratada o fornecimento das peças de reposição, em 48 (quarenta e oito) horas, para posterior ressarcimento da despesa;
- 6.24. Na substituição acima referida, não deverá ser cobrado o valor correspondente à mão de obra, uma vez que o mesmo, já está incluído no valor proposto para manutenção corretiva;
- 6.25. No caso de necessidade de instalação de novos equipamentos ou, de reinstalação em local diferente do que hoje se encontram instalados, as substituições e complementações de peças, serão executadas pela Contratada, mediante autorização expressa da Contratante, precedida de aprovação do orçamento e empenho prévio do valor correspondente;
- 6.26. Nos meses em que ocorrer manutenção corretiva, a Contratada deverá apresentar a Nota Fiscal de Serviços especificando as peças substituídas durante o período, anexando cópias das Notas Fiscais com as respectivas autorizações da Contratante;
- 6.27. A peça danificada só poderá ser substituída por outra nova, com garantia e em conformidade com as recomendações do fabricante;
- 6.28. Em havendo aprovação do orçamento prévio apresentado, a Contratante autorizará a execução da manutenção com o fornecimento das respectivas peças, não contabilizando-se no prazo de execução o período transcorrido entre a apresentação do orçamento prévio e a autorização pela Contratante.
- 6.29. As peças, quando substituídas (peças que apresentaram defeitos), deverão ser entregues ao Fiscal do Contrato, após o conserto dos equipamentos.
- 6.30. Caberá ao Fiscal do Contrato a responsabilidade por acompanhar a execução, o acompanhamento



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DIRETORIA EXECUTIVA

dos serviços e autorizar o pagamento, em conformidade com o cronograma físico-financeiro, vistoriar e descrever os defeitos técnicos das peças que porventura devam ser substituídas e entregá-las a Câmara Municipal de Rio Branco para que seja dada a destinação ambiental correta.

6.31. No caso da manutenção corretiva, o início do atendimento não poderá ultrapassar o prazo de 24 (vinte e quatro) horas, após a aprovação do orçamento.

6.32. O término da manutenção do equipamento não poderá ultrapassar o prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir do início do atendimento, exceto em caso de necessidade de reposição de peças.

7. CLÁUSULA SÉTIMA -ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DOS SERVIÇO DE INSTALAÇÃO

7.1. Os serviços de instalação compreendem a mão-de-obra e todo o material necessário para o perfeito funcionamento dos equipamentos/aparelhos.

7.2. A contratada deverá executar os seguintes serviços da instalação:

7.3. Fixação das unidades internas;

7.4. Fixação das unidades externas;

7.5. Interligação das unidades;

7.6. Carga e balanceamento de gás refrigerante;

7.7. Instalação da unidade evaporadora, interligada ao condensador através de tubulação de cobre previamente isolada com Thermotubo e Black-out, será feita na lateral/frente do prédio, ao nível do teto do pavimento. Deverá ser observado o desnível do condensador e instalado sifão de cobre a cada 3 (três) metros de tubulação;

7.8. A distância entre as unidades condensadoras e evaporadoras não deverá ser superior à definida nas normas e/ou especificações dos Fabricantes dos equipamentos.

7.9. Confeção e instalação da rede de drenagem, utilizando tubos de pvc Ø ¾" com desnível suficiente para o escoamento da água condensada.

7.10. A tubulação deverá estar totalmente embutida e será interligada ao sistema de drenagem do prédio; i) Fornecimento, conforme o necessário, de: Materiais elétricos (eletrodutos, cabos necessários à interligação das máquinas, fitas, etc.);

7.11. Fornecimento, conforme o necessário, de: Materiais de drenagem (tubos pvc, curvas, lixas, solda plástica pvc, etc.); Tubos de cobre de ½", 5/8", 1", 1.1/8" sem costura; Thermotubo 1.1/8"; Materiais de soldagem (solda phoscooper, prata, etc.); Gases (nitrogênio, R-22, oxigênio, acetileno, etc.) e outros;

7.12. Check List; e k) Star Up. 14.3 Garantia mínima de 12 (doze) meses para a instalação da unidade evaporadora, a contar do atesto/recebimento definitivo dos serviços de instalação, efetuado formalmente pela CONTRATANTE; 14.4 Garantia mínima de 18 (dezoito) meses para a instalação das unidades compressoras, a contar do atesto/recebimento definitivo dos serviços de instalação, efetuado formalmente pela CONTRATANTE;

7.13. Garantia mínima de 12 (doze) meses para os demais aspectos dos serviços de instalação, a contar do atesto/recebimento definitivo dos serviços, efetuado formalmente pela CONTRATANTE.

7.14. Outros sobre os serviços de instalação dos equipamentos/aparelhos (Split's), a integração de normas, os ajustes de orientações técnicas e casos omissos serão decididos pela autoridade competente da CONTRATANTE.

8. CLÁUSULA OITAVA - GARANTIA

8.1. A critério da autoridade competente, não será exigida prestação de garantia para fins de contratação, nos termos do art. 56 da Lei n° 8.666/1993.

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Proceder, sempre que necessário ou quando solicitado pelo CONTRATANTE, os reparos ou consertos que se fizerem necessários no sistema e equipamentos da instalação de ar-condicionado do CONTRATANTE.

9.2. Prestar os serviços durante o expediente normal nos dias úteis, das 08:00 às 14:00 horas, salvo outros períodos acordados com a administração do CONTRATANTE.

9.3. Fornecer toda mão de obra necessária e indispensável à completa e perfeita execução dos serviços licitados. A CONTRATADA deverá possuir pessoal técnico especializado para apoio a todas as situações de manutenção.

9.4. Manter o pessoal responsável pela execução dos serviços contratados devidamente uniformizados



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DIRETORIA EXECUTIVA

- e identificados em completas condições de higiene e segurança.
- 9.5. Responder por todos os ônus com salários e encargos sociais, uniformes de seu pessoal, taxas, impostos, seguros, horas extras, transportes, alimentação, ASO, etc.
- 9.6. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE.
- 9.7. Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços contratados.
- 9.8. Responder por quaisquer danos causados às dependências do CONTRATANTE, aos equipamentos objeto do contrato e bens de terceiros, quando evidenciada a culpa, por ação ou omissão de seus técnicos e empregados e ainda por deficiência ou negligência das inspeções.
- 9.9. Responder por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas os seus empregados, quando em cumprimento dos serviços do CONTRATANTE, relativos ao contrato ou em conexão com ele.
- 9.10. Atender prontamente a qualquer chamada que venha a receber do CONTRATANTE, executando os serviços necessários com toda presteza.
- 9.11. Substituir, sempre que exigido pelo CONTRATANTE e independentemente de justificativa por parte deste, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse do serviço público.
- 9.12. Zelar pela boa e fiel execução dos serviços contratados.
- 9.13. Preparar e enviar mensalmente relatório técnico das atividades desenvolvidas, assim como reportar qualquer ocorrência anormal do funcionamento dos equipamentos.
- 9.14. A CONTRATADA deverá efetuar a manutenção nos equipamentos de acordo com normas da ABNT, manuais do fabricante e as seguintes normas:
- Portaria nº 3.523, de 28 de agosto de 1998 do Ministério da Saúde;
 - Lei 13.589 de 04 de janeiro de 2018;
 - Resolução RE nº 09, de 16 de janeiro de 2003 da ANVISA;
 - NBR 16.401 - Instalações de ar-condicionado - Sistemas centrais e unitários;
 - NBR 14.679 - Sistemas de condicionamento de ar e ventilação: execução de serviços de higienização;
 - NBR 13.971 - Sistemas de refrigeração, condicionamento de ar e ventilação: manutenção programada;
 - NBR 15.848 - Sistemas de ar condicionado e ventilação: procedimentos e requisitos relativos às atividades de construção, reformas, operação e manutenção das instalações que afetam a qualidade do ar interior (QAI).
- 9.15. A CONTRATADA deverá garantir a manutenção/operação de novos equipamentos/sistemas, que eventualmente venham a substituir os atuais.
- 9.16. A CONTRATADA deverá emitir ART, Anotação de Responsabilidade Técnica, através do CREA Conselho Regional de Engenharia e Agronomia.
- 9.17. Sempre que necessário, a CONTRATADA deverá fornecer subsídio técnico para melhoria ou atualização do sistema de ar condicionado existente.
- 9.18. Caso haja substituição dos equipamentos, a CONTRATADA deverá treinar sua equipe para as novas condições de modelos, marcas e fabricantes.
- 9.19. A CONTRATADA deverá possuir sistema de comunicação adequado para atendimento às ocorrências e emergências.
- 9.20. Havendo a necessidade de aquisição de peças não incluídas na lista de materiais de consumo de manutenção, a CONTRATADA deverá apresentar:
- a) a) Relatório específico da necessidade;
 - b) b) Memorial com as devidas especificações, incluindo descrições, características técnicas, desenhos, etc.;
 - c) c) Três orçamentos de fornecedores qualificados.
- 9.21. A CONTRATADA se obriga a fornecer toda mão de obra necessária para desempenho dos serviços propostos, composta, no mínimo, dos seguintes profissionais:
- Um Engenheiro Mecânico / Elétrico ou Tecnólogo com habilitação específica nos serviços envolvidos;
 - Um Técnico Mecânico;
 - Um Auxiliar Técnico Mecânico.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DIRETORIA EXECUTIVA

- 9.22. A Equipe Técnica, composta pelo técnico mecânico e pelo auxiliar técnico mecânico, deverá ter comparecimento com periodicidade de uma vez a cada 04 (quatro) meses na Unidade Regional do CONTRATANTE.
- 9.23. A equipe deverá assinar sua entrada e saída quando da efetiva manutenção, junto ao controle da Comissão de Fiscalização.
- 9.24. Os equipamentos serão operados individualmente pelos usuários. Caberá à CONTRATADA verificar periodicamente se estas operações estão corretas e o perfeito funcionamento dos aparelhos de controle remoto e a necessidade da reposição de pilhas / baterias.
- 9.25. A CONTRATADA deverá dar suporte técnico na forma de operar os equipamentos, nas alterações técnicas e nas readequações na forma de realizar a manutenção preventiva ou corretiva.
- 9.26. O Engenheiro ou Tecnólogo com habilitação específica nos serviços envolvidos deverá ter comparecimento mensal ou quando da ocorrência de anormalidades no funcionamento dos equipamentos ou sempre que solicitado pela Comissão de Fiscalização.
- 9.27. Estruturar, por meio de seu responsável técnico o plano de manutenção, operação e controle, conforme exigido pela Portaria nº 3.258/98-ANVISA/Ministério da Saúde, e executá-lo como programa de manutenção preventiva dos equipamentos, com estrita observância a periodicidade dos serviços;
- 9.28. Indicar preposto, quando for o caso, aceito pelo CONTRATANTE, para representá-la sempre que for necessário.
- 9.29. Responder por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao Patrimônio do Contratante ou a terceiros, seja por ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;
- 9.30. Efetuar a prestação dos serviços conforme especificações, prazo e local constantes no Termo e seus anexos;
- 9.31. A CONTRATADA, no ato do pagamento tem que estar em dias com todas as obrigações legais e apresentar todas as certidões que comprovem tal regularidade;
- 9.32. Comunicar ao Contratante toda e qualquer irregularidade ocorrida ou observada no cumprimento das obrigações assumidas;
- 9.33. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato;
- 9.34. Responsabilizar-se única e exclusivamente pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas, diretas ou indiretas, decorrente da execução do objeto do presente Termo de Referência, tais como impostos, taxas, contribuições fiscais, previdenciárias, trabalhistas, fundiárias; enfim, por todas as obrigações e responsabilidades, sem nenhum ônus ao CONTRATANTE;
- 9.35. Manter durante a vigência do Contrato as condições de habilitação exigidas para fins de contratação pela Administração Pública, apresentando, sempre que exigido pelo CONTRATANTE, os respectivos comprovantes;
- 9.36. Observar, no que couber, as disposições do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990), o Código Civil Brasileiro, as Normas Técnicas, as Leis e os regulamentos pertinentes.
- 10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**
- 10.1. Efetuar o pagamento de acordo com o previsto neste Termo de Contrato;
- 10.2. Exercer, a seu critério e através de servidor ou de pessoas previamente designadas, ampla, irrestrita e permanente fiscalização da execução do contrato;
- 10.3. Prestar todas as informações e esclarecimentos pertinentes ao objeto deste termo;
- 10.4. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente, bem como, por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA e de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PRAZO PARA INÍCIO DA REALIZAÇÃO DO SERVIÇOS**
- 11.1. O prazo para o início da realização dos serviços será de no máximo 5 (cinco) dias úteis, após emissão de ordem de serviço/entrega;
- 11.2. O Plano de PMOC deverá ser apresentado em até 30 (trinta) dias após a emissão de ordem de serviço/entrega.
- 11.3. A manutenção preventiva será executada conforme cronograma baseado no PMOC a ser apresentado pela Contratante;



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DIRETORIA EXECUTIVA

- 11.4. As manutenções deverão, obrigatoriamente, ser iniciadas e integralmente finalizadas no mesmo mês a que se referem;
- 11.5. Para a manutenção corretiva a Contratada deverá iniciar o atendimento ao chamado no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado a partir da abertura do chamado que será realizada por e-mail (mensagem eletrônica) ou contato telefônico, a serem fornecidos pela Contratada;

11.6. O Prazo para atendimento total do serviço, ou seja, prazo para conclusão, será de no máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados a partir do início do atendimento;

11.7. Em casos excepcionais e de urgência, ou sejam, chamados relativos aos aparelhos instalados nas salas de servidores de rede de informática, do no-break, da central telefônica demais ambientes que necessitem de refrigeração contínua, este prazo será reduzido para 12 (doze) horas, para o início do atendimento.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTE

12.1. Os preços unitários dos serviços e das peças, desde que observado o intervalo mínimo de um ano, contado da data limite para apresentação da proposta, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros ao último reajuste ocorrido, poderão ser reajustados utilizando-se a variação anual do Índice IPCA;

12.2. Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da CONTRATADA;

12.3. Caso a CONTRATADA não solicite tempestivamente o reajuste e prorrogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito;

12.4. A CONTRATANTE verificará o caso, antes do deferimento do reajuste, podendo, para tanto, requerer documento que se fizerem necessários.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

13.1. A vigência contratual será de 12 (doze) meses, contar de sua assinatura.

13.2. A eficácia do contrato estará condicionada à publicação do extrato no Diário Oficial do Estado do Acre.

13.3. O contrato poderá ser prorrogado, dentro da vigência do prazo anterior, por períodos subsequentes de até 12 (doze) meses, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, nos termos do que dispõe o artigo 57, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos: Os serviços tenham sido prestados regularmente. A Contratante mantenha interesse na realização do serviço. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Contratante. A empresa contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

14.1. Poderão haver acréscimos ou supressões a critério da CONTRATANTE, nos limites estabelecidos no art. 65 § 1º e 2º da Lei 8.666/93.

14.2. Caso sejam necessários componentes, peças ou equipamentos não previstos na relação do Termo de Referência, seus orçamentos deverão ser apresentados para aprovação da fiscalização. Uma vez adquiridos e instalados pela empresa, esta será ressarcida.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DESPESA

15.1. As despesas decorrentes deste Termo de Referência ocorrerão por conta do seguinte orçamento: Programa de Trabalho: 001.001.20010000 – Administração da Câmara Municipal de Rio Branco-AC;

15.2. Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica;

15.3. Fonte de Recursos: 01 (Recurso Próprio).

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

16.1. Fiscalizar a execução do objeto contratado, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas;

16.2. A CONTRATADA ficará sujeita a mais ampla e irrestrita fiscalização, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos por ventura requeridos pela CONTRATANTE;

16.3. Acompanhar totalmente ou parcialmente os serviços durante sua execução pela CONTRATADA, observado o que se segue:

16.4. O representante do CONTRATANTE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, inclusive a observância do prazo de vigência do mesmo,

**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
DIRETORIA EXECUTIVA**

determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

16.5. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes;

16.6. A existência da fiscalização da CONTRATANTE, de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da CONTRATADA, na prestação dos serviços a serem executados;

16.7. A CONTRATANTE poderá exigir o afastamento do empregado ou preposto da empresa contratada que venha causar embaraço à fiscalização, ou que adotem procedimentos incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Serão aplicadas à CONTRATADA sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas da licitação e do contrato, em face do disposto na Lei Federal nº 8.666/1993.

17.2. A aplicação de sanções por ilícitos administrativos cometidos, bem como o procedimento a ser seguido, serão aqueles previstos no Decreto Estadual nº 5.965/2010, que regulamenta a matéria no âmbito da Administração Pública no Estado do Acre.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESCISÃO

18.1. A inexecução total ou parcial deste contrato por parte da contratada assegurará à contratante o direito de rescisão nos termos do art. 77 da Lei 8.666/93 e suas alterações, bem como nos casos citados nos artigos 78 e 79 do mesmo diploma legal, sempre mediante notificação, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO PADRÃO DE QUALIDADE

19.1. A CONTRATADA se obriga a executar os serviços utilizando-se dos mais elevados padrões de competência e integridade profissional e ética, atendendo às especificações estabelecidas nas Normas Técnicas citadas na cláusula quinta do presente instrumento contratual.

19.2. Os serviços ora contratados serão executados em fiel cumprimento às condições e especificações contidas no Termo de Referência, vinculado ao presente contrato.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO SIGILO

20.1. À CONTRATADA é vedado revelar qualquer informação confidencial relativa aos serviços, contrato, negócios ou operações do CONTRATANTE, salvo com o consentimento prévio e expresso dele.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – SUBCONTRATAÇÃO

21.1. Não será permitida a subcontratação.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

22.1. A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, será regulada pelas Cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e das disposições do direito privado, na forma do art. 54, da Lei nº 8.666/1993, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

23.1. A publicação do presente Contrato no Diário Oficial do Estado, por extrato, será providenciada até o 5º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo as despesas a expensas do CONTRATANTE.

24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO FORO

24.1. Fica eleito o foro da Justiça Comum da Comarca de Rio Branco, Acre, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Rio Branco/AC, 26 de abril de 2024.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
DIRETORIA EXECUTIVA




Raimundo Nonato Ferreira da Silva
CPF nº [REDACTED]
Presidente - CMRB


Fábio de Araújo Freitas
CPF nº [REDACTED]
1º Secretário


T. A. SOARES

CNPJ Nº 48.211.881/0001-16

Thiago Alves Soares

CPF nº 020.773.862-90

Representante